



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 98

Nº.....

Dispõe sobre a concessão de uma área de terreno aos srs. AMIL MIRHAN, ROBERTO JEFFERY e J. ARMANDO ECHEVERRIA D.-

A CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à firma que - os Srs. Amil Mirhan, Roberto Jeffery e J. Armando Echeverria D. organizarem sob razão social, pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, a área de terreno de 1.400m² (mil e quatrocentos metros quadrados), na Avenida General Rondon, compreendida no triângulo de início superior da Ladeira José-Bonifácio (Estatua José Bonifácio) e o prédio de propriedade de de sr. Miguel Condes.
- Artigo 2º - A concessão ficará condicionada à construção naquele local de um Bar-Restaurante, obedecendo à planta aprovada pela Prefeitura, que não ultrapasse o nível do piso da Avenida General Rondon.
- Artigo 3º - As despesas de construção e conservação da área a ser concedida correrão por conta dos concessionários.
- Artigo 4º - O prazo para início da obra será de doze (12) meses e para sua terminação será de vinte e quatro (24) meses.
- Artigo 5º - O indimplemente das condições acima importará na revogação da concessão, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial.
- Artigo 6º - O Município poderá, em qualquer tempo, se fizer necessário, usar para outros fins a área objeto da presente concessão, indenizando a firma concessionária e valer das construções e instalações na base estabelecida pela Lei Federal vigente, sem que outros direitos possam ser reclamados pela firma concessionária.
- Artigo 7º - Os concessionários ou a firma de que venham a fazer parte não poderão ceder ou transferir a concessão, sem o expresse consentimento da Municipalidade.
- Artigo 8º - Fim do prazo de duração do contrato, reverterão ao Município todos os direitos sobre a área dada à concessão com todos os seus melhoramentos, benfeitorias e pertences, nela existentes.
- Artigo 9º - Verificando-se nova concessão, a mesma só se fará em concorrência pública, que terão preferência, em igualdade de condições, os atuais concessionários.
- Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, EM 5 DE OUTUBRO DE 1953



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBA'
ESTADO DE MATO GROSSO

(Continuação)

Nº.....

LEI Nº 98

Onesimo Valle do Espírito Santo

ONESIMO VALLE DO ESPIRITO SANTO

Nenio Leite de Barros

NENIO LEITE DE BARROS